

# VALORES ESTIMADOS DOS TRIBUTOS E DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

| COMBUSTÍVEIS                  | VALOR MÉDIO REGIONAL NO PRODUTOR/ IMPORTADOR | PREÇO REFERENCIAL ICMS - PMPF | VALOR ESTIMADO DE ICMS | PIS / PASEP / COFINS / CIDE | PREÇO COM APLICATIVO (NOME APLICATIVO) | VALOR DO DESCONTO (COM APLICATIVO) | PREÇO FINAL DO POSTO |
|-------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| Gasolina comum R\$/ litro     | 3.608                                        | 6.290                         | 1.779                  | 0.637                       |                                        |                                    | 6.250                |
| Gasolina Premium R\$/ litro   |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |
| Gasolina Etanol R\$/ litro    |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |
| Gasolina Aditivada R\$/ litro |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |
| Gasolina Premium R\$/ litro   |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |
| Gasolina Etanol R\$/ litro    |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |
| Gasolina Aditivada R\$/ litro |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |
| Gasolina Premium R\$/ litro   | 3.574                                        | 5.060                         | 0.866                  | 0.327                       |                                        |                                    | 5.600                |
| Gasolina Etanol R\$/ litro    | 3.558                                        | 5.090                         | 0.872                  | 0.327                       |                                        |                                    | 5.550                |
| Gasolina Aditivada R\$/ litro |                                              |                               |                        |                             |                                        |                                    |                      |

ESTRUTURA COM BIOCOMBUSTÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO

OS VALORES SUJEITAM-SE À PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 10572  
Rúbrica

**Auto Posto**

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| <b>G</b> Gasolina    | <b>6.849</b> |
| <b>D</b> Diesel      | <b>5.509</b> |
| <b>D</b> Diesel S10  | <b>5.529</b> |
| <b>G</b> <b>GRID</b> | <b>6.930</b> |











316



Posto Petobras  
Visto recentemente

Ponto do Açaí  
Bem avaliados

ATO CABEÇA

TM VARIEDADES

Capela Nossa 



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
CFIS  
Rubrica







**AVISTA / C.CRÉDITO**

Diesel S-10 **5.480**

Diesel  
Comum **5.480**

Gasolina  
Comum **6.840**







Tiaga Ramos

Travessa Tiaga Ramos

Travessa Tiaga Ramos

Travessa União

Posto Santa Luzia



Mercadinho do Otavio

Rua General Gurjão

Travessa São Francisco

Segundo Beco

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210024**

Aos doze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Primavera, com sede Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.141/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Primavera – PA, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.604.492-47, residente e domiciliada em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2021-0033**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO****1.1- REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.**

**1.2-** Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

**1.3-** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

**CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS**

**2.1-** Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:

|                                                              |                                    |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Empresa: RAFA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE EIRELI | Fone/Fax: (91) 98426-7285          |
| CNPJ nº 19.718.736/0001-28                                   | E-mail: rafaelcosta2010@uol.com.br |



| End.: na Rod. PÁ, nº 446, km 01 – bairro: Cardoso - Primavera/Jaburu – CEP: 68.707-000 |                            |        |         |       | Cargo: proprietário |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------|---------|-------|---------------------|------------------|
| Representante<br>Legal: RAFAEL LEITE COSTA                                             |                            |        |         |       |                     |                  |
| ITEM                                                                                   | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNID   | QUANT   | MARCA | VALOR UNIT          | VALOR TOTAL      |
| 1                                                                                      | GASOLINA COMUM             | LITROS | 384.000 | SHELL | R\$ 7,70            | R\$ 2.956.800,00 |
| 2                                                                                      | ÓLEO DIESEL S10            | LITROS | 688.000 | SHELL | R\$ 6,45            | R\$ 4.437.600,00 |
| VALOR GLOBAL                                                                           |                            |        |         |       |                     | R\$ 7.394.400,00 |

**Parágrafo primeiro** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticada pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo terceiro** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1-** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em 12 do mês de novembro 2021 e término em 16 do mês de



novembro de 2022.

**3.2-** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1-** Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) minutos contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

**4.2-** Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.3-** Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

**4.4 -** Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

**4.5-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

**4.6 –** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

**4.7-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.





**4.8-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

**4.9-** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**4.10-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1-** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Primavera;

**5.2-** Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação, Fundeb.

**5.3-** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Primavera– Órgão Gerenciador.

**5.4-** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Primavera para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.5-** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.6-** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente



do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.7-** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**5.8-** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**5.9-** Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## **CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1-** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

**6.2 –** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de PRIMAVERA instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3-** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

**6.4 -** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;





b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

**7.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.





b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão dos produtos.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1-** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

## **CLÁUSULA IX – DO FORO**

**9.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de PRIMAVERA/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera/PA, 16 de novembro 2021.

AUREO  
BEZERRA  
GOMES:024604  
49267

Assinado de forma  
digital por AUREO  
BEZERRA  
GOMES:024604492  
67

**Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços  
Prefeitura do Município de Primavera/PA**

RAFA COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS E  
LUBRIFICANTES  
EIR:19718736000128

Assinado de forma digital por  
RAFA COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES  
EIR:19718736000128  
Dados: 2021.11.16 11:07:29 -03'00'

**RAFA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE EIRELI  
CNPJ nº 19.718.736/0001-28  
Fornecedor Registrado**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

